



## LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO

N.º 11/2022

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, datado de 09/03/2022, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a Cabreira Solutions, Unipessoal Lda, consubstanciado em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Aveiro Spring Classic

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Cabreira Solutions, Unipessoal Lda

**Localização das Atividades:**

Cais da Fonte Nova no passeio frente ao Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

**Validade:**

Dia 27 de março de 2022

**Horário Autorizado:**

1 - Não há utilização de equipamentos de amplificação sonora, eventual ruído proveniente dos participantes na atividade desportiva:

- Dia 27 de março (domingo): das 08h00 às 17h00

**2- Outras medidas preventivas e de minimização:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados.

Elab:

*cbrave*

Verif:

*mfu*



Tendo em consideração, que a atividade desportiva, cultural e lúdica, **“Aveiro Spring Classic”** no âmbito do evento a realizar pela empresa tem de cumprir os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, ao repouso e à segurança dos residentes e da população em geral;

Tendo em consideração, a proximidade de habitações e edificação hoteleira, a realização do evento na proximidade destes recetores sensíveis, há a necessidade de regulação e monitorização dos níveis sonoros de forma a minimizar os incómodos junto das habitações.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 25-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 25 de março, de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

  
\_\_\_\_\_  
(João Filipe Andrade Machado, Dr.)